



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

“DISOPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO DOS AGENTES POLÍTICOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º É obrigatória a publicação do currículo dos agentes políticos e dos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados vinculados a Administração Pública Direta e Indireta do município de Bom Retiro/SC, nas plataformas oficiais de publicação utilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A publicação do currículo de que trata antecedente desta Lei deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Nível de escolaridade;

III- Experiência profissional; e

IV - Informações básicas de profissionalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bom Retiro/SC, 24 de abril de 2025.


CLAUDINEI CUSTÓDIO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente proposição visa tornar obrigatória a publicidade do currículo de todos os Agentes Políticos e ocupantes de cargos comissionados vinculados a Administração pública Direta e Indireta Municipal.

Reputa-se importante salientar que a referida proposição encontra supedâneo nas normas e princípios constitucionais, como no direito à informação disposto no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88.

Outrossim, os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade trazidos pelo art. 37 da CF/88. O princípio da publicidade estabelece que os atos administrativos devem ser divulgados garantindo que os atos da administração Pública sejam conhecidos pela população. O princípio da moralidade, estabelece que a atuação dos agentes políticos seja pautada em valores éticos com probidade e boa-fé.

A Lei Federal nº 12.527/2011 assegura o direito de acesso à informação independentemente de solicitação e utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2140466-44.2022.8.26.0000, julgou constitucional a matéria, sendo precedente legal processual que embasa a presente proposição.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e extensos, característicos de uma assinatura formal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, a fim de consolidar uma gestão pública democrática, transparente e comprometida com o interesse coletivo, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Bom Retiro, 24 de abril de 2025.


CLAUDINEI CUSTÓDIO
Vereador